



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dezessete minutos, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, registrando a presença do Excelentíssimo Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, as presenças dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO e MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 152140-98.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): OSWALDO VALVASSORI, Advogada: Rita de Cássia de A. F. Cabello, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence e do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 160440-49.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): LUÍS CARLOS CUNHA, Advogado: Marcelo Tadeu Salum, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 98840-38.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MAMEDE DOS SANTOS, Advogada: Angelita Monique de Andrade, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103600-05.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Poliana Reis de Santana Machado, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Agravante(s): VERA MARIA POLETTO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 103100-56.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): KÁTIA LUCIENE BARCELOS DE ALMEIDA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 196100-63.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA MARGARET MAREGA, Advogada: Leonor Aparecida Marques Siqueira, Agravado(s): RAUL ARMANDO GENNARI FILHO, Advogado: Ricardo Alexandre de Oliveira,



Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FUNDETEC E OUTRO, Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - "COOPESCOLA", Advogado: Márcio Eduardo Riego Cots, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada "TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A" (atual denominação da "GPTI - TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA S/A"), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada "G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.". **Processo: AIRR - 32-75.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): SUEMI MATSUYAMA MYIOSHI, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Banco do Brasil e da PREVI, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157-84.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Agravado(s): LUCIVALDO ALVES DA ROCHA, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 288-49.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janaina Mendonça Bezerra, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-08.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Adriana Bandeira Pinto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-53.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASPIL - ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA COSTA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Aspil. **Processo: AIRR - 1054-65.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JEFFERSON MUNCK DE SOUZA, Advogado: Maria da Conceição Teixeira Dias Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Miranda Santana,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2467-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIVALDO BATISTA GONZAGA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 271600-45.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA ELIZABETH JARDIM MACHADO, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-94.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDERSON DO LIVRAMENTO ARAÚJO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44-86.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): REGINA DO CARMO SANTOS, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 163-31.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): VERÔNICA JOSÉ DO Ó, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-05.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IVANILDO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1612-36.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELIZÂNGELA CRISTINA GUERRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2014-20.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO FONSECA, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-37.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Agravante(s): ELIZABETH



MARIA VOLPATO, Advogada: Larissa Maués de Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e II - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-74.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ELPIDIO DA SILVA E SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 9-76.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA ROSANA BEZERRA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Miguel Lemos Longman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20372-38.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator:

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Antônio Dias, Advogado: Andrea Giamondo Massei Rossi, Agravante(s): CONFEDERACAO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA PATRÍCIO, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 16-64.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROM SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): BRUNO GRAZIANI DE MELO TEIXEIRA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, com divergência de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto à negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 84-38.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO ANTÔNIO, Advogada: Sheila Cristina Menezes, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1154-90.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JECICA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Vinicius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-78.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-58.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS JÚLIO ZAMPROGNO RODRIGUES, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-38.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR VICENTE BATISTA, Advogado: Sílvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-92.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSIVAM SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-04.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NILDO JOSE DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 108-49.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): KABRIOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Fioravante Laurimar Gouveia, Agravado(s): AUREA GOMES DE LIMA, Advogado: Antônio Marcos de Castro Marques, Agravado(s): W&M NOVA GERAÇÃO PASSADORIA LTDA., Advogado: Geraldo Silva do Rosário, Agravado(s): AUTONOMIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Bruna Marangoni Brancaloneo Costa, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Thomas Benes Felsberg, Advogado: Antonio Luiz Baptista Filho, Advogada: Anna Flávia de Azevedo Izelli Greco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 164-57.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTE VIANORTE EIRELI, Advogado: Hermom Dias Monteiro Pimentel, Agravado(s): PAULO EDUARDO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Edy Carlos da Conceição Borges, Agravado(s): EXPRESSO MARAJOARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Alexandre Aly Paraguassú Charone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação do artigo 789, § 1.º, da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165-14.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DEIVID SILVA LIMA, Advogada: Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino F. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-85.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMERCIAL JAHÚ BORRACHAS E AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Graziela de Paiva Arantes, Agravado(s): KLEBER SANTOS LIMA, Advogado: Rodrigo Spinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-06.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALBERTO D'ELIA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JET CENTER AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-92.2015.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SCHREIBER FOODS DO BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Nagib Nejm Neto, Agravado(s): CIDNEI BUENO DA COSTA, Advogado: Marcio José Brand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento em razão de potencial violação do art. 59, § 2.º, da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

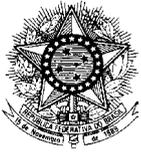
Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jair Kulitch, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 186-17.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSORCIO SE RNEST, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSE IVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jésimon Tenório Santana, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-14.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SAMIRA SIQUEIRA CALDEIRA PEREIRA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): ADSECUR - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Frederico Carvalho Godinho, Advogado: Leonardo Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-03.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TDB - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): ADRIANO CALO DOS SANTOS, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-15.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-69.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Jackson Pacini Leal Júnior, Agravado(s): KEYLLA DE SOUSA ARAÚJO GARCIA, Advogado: Wemerson Lima Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10008-70.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIR DE ARAÚJO VALENTIM, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100080-29.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCEL HENRIQUE DE LIMA, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-08.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TATIANE DE ALMEIDA SILVEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 35-72.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO SOARES CARNEIRO, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-29.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogada: Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDERSON MACIEL, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-43.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAQUIM ALBERTO PEREIRA DUARTE, Advogado: Paulo Mariano de Almeida Júnior, Agravado(s): NILDA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-63.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAURO MARTINS PEREIRA, Advogado: Camilo Teixeira Alle, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121-18.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 124-89.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravado(s): PATRÍCIA UMATA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-06.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOEL MORENO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Bezerra de Menezes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 162-40.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MERCADOMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): GEVERSON CARLOS DE FRANÇA TOMCZAK, Advogado: Ludmila Escher, Advogado: Emerson Takayuri Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-61.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): MARIA BELMIRA SCHEFFER, Advogada: Leandra Xavier dos Santos, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por maiorias de votos, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 173-78.2016.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): JOANA DE FÁTIMA RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Rubia Cristina Rodrigues, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Marcelo Pereira Primo, Advogado: Félix Raichardt, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do



Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Por maioria de votos, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 178-84.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: André Sant'Ana da Silva, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): OLAVO JOSÉ LEITE NETO, Advogado: Rodrigo Gonçalves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-57.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JORGE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alicio Batista Filho, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Marco Antonio Pires de Queiroz, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogada: Silvana de Almeida Furtado, Agravado(s): CASEM - COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 190-98.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CLAUDIO ROMERO CAVALCANTI, Advogado: Hebert Gois Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-48.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO E OUTRO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSILENE DA CRUZ BEZERRA, Advogado: Gilson Benedito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-08.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLAUDINEY DA SILVA CAMARGO, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogerio Rocha, Advogado: Mauricio Franco Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, apenas, no que se refere ao tema: "Caixa Econômica Federal. CTVA. Diferenças. Isonomia salarial. Empregados que exercem a mesma função gerencial. Dedução de verbas personalíssimas", por divergência jurisprudencial, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 277-70.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MAYRLENE NASCIMENTO DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por maioria de votos, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido.



; **Processo: AIRR - 329-79.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Agravado(s): DIOCESE DE CASTANHAL, Advogado: José William Coelho Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-24.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVICE GROUP LTDA., Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Wiler Coelho Dias, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Renatta Guimarães Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-75.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Sviatowski, Advogado: Cassio Rogerio Sviatowski, Agravado(s): SERVILIT ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10619-45.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SGH BRASIL COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS, Advogado: Alex Abdallah Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11584-61.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): GRACIELY DE LIMA FEITOSA, Advogada: Marinês de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-08.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): ELIZIOMAR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-24.2017.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANACLETO LIMA DA ROCHA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): P. R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 90-85.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Lucy Alves de Luna, Agravado(s): CAMILA FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Jéssica Sousa de Freitas, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-75.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSÉ TELES DE ANDRADE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 219-48.2017.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JULIANA GOMES DE LACERDA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Agravado(s): MAXIM'S PERFUMARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-31.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERT JAN GROOT, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Nicodemos Diniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 24150-64.2017.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANTONIO MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 115400-93.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VICENTE VIEIRA CORREIA, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do TRT da 15ª Região por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à perda ou redução da capacidade laborativa, nos moldes da Lei 8.213/1991 e da Súmula 378/TST, para a configuração da doença profissional e em consequência do direito à estabilidade, julgando os embargos de declaração em recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 299500-89.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARISA APARECIDA DA CUNHA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional e reflexos, nos termos em que fixado pelas Instâncias a quo; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto aos seguintes temas: a) "acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula n.º 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras, em período posterior a janeiro de 2001, observe a forma de cálculo estipulada nos mencionados itens do verbete sumular; b) "adicional de transferência", por contrariedade à OJ n.º 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; c) "gratificação semestral - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação quanto às diferenças a título de gratificação semestral. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 98901-61.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVONETE MONIZ PACHECO E OUTROS, Advogada: Maria Eugênia Chaves West, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E OUTRA, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: chamar o feito à ordem, para ratificar o acórdão das folhas 776/784, a fim de possibilitar a sua republicação, nos termos do despacho de sequencial eletrônico nº 5. Republicue-se o Acórdão de folhas eletrônicas



de nº 776/784. **Processo: RR - 119400-51.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROSIVALDO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere - deslocamento interno", por contrariedade à Súmula n.º 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo Autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme a se apurar em liquidação de sentença.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 122285-51.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): ANGELA MARIA CORRÊA LIMA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão das diferenças deferidas na presente ação, determinar a dedução, a título de fonte de custeio, da cota-parte da empregada, calculada pela média histórica, devendo o restante ser pago pelo empregador.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da reclamante. **Processo: RR - 774200-07.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 774240-86.2007.5.09.0004, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ PAULO MIRANDA, Advogado: Antônio Roque Cereza, Recorrido(s): J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - gratificação de função percebida por período superior a dez anos - diferenças", por contrariedade a Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada, aplicar à hipótese a parcial. Considerando a impossibilidade desta Corte de rever fatos e provas (Súmula n.º 126 do TST), primando pela garantia do efetivo contraditório processual à parte adversa e tendo em vista que a Reclamada tratou do tema no Recurso Ordinário a fls. 961-e, julgado prejudicado pelo Regional (a fls. 1.075-e) ante a decretação da prescrição total ora afastada, determino o retorno dos autos a Corte a quo a fim de que prossiga no julgamento do Apelo como entender de direito. **Processo: RR - 111500-89.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): EDUARDO RAMOS MARQUES, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 112000-11.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): JUVANETE CEZAR DA SILVA DE



CAMPOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137200-82.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): MARCELO FROES, Advogada: Ana Claudia Gonçalves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUARENSE DE ENSINO, Advogado: Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descumprimento de cláusula coletiva. Indenização substitutiva ao plano de saúde. Dano material não comprovado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização equivalente ao plano de saúde, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais. **Processo: RR - 150700-35.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Maria Fernanda Mazzucatto, Recorrido(s): RODINEI ORTEGA PENHA, Advogado: Heraldo Antônio Colenci da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao turno ininterrupto de revezamento, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, no período abrangido pelo acordo coletivo de 01/03/2004 a 28/02/2005, o pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas laboradas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3638300-86.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogada: Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrente(s): CELSO BURACOVSKI, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, reconhecer o direito do reclamante ao recebimento de uma hora extra diária com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença, no tema. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do critério global de dedução dos valores pagos relativos às parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte Superior, aplicável por analogia à hipótese. Inalterado o valor da condenação, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 5200-05.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): EDSON PEDROSO PINTO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais de terceiros e ao SAT", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 9000-41.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyê, Recorrido(s): ANA LÚCIA KOTEK KOCHINSKI, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais de terceiros e ao SAT", por violação do art. 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas a



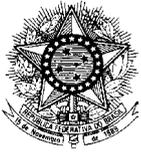
terceiros. **Processo: RR - 29700-07.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abage, Recorrido(s): SUSANA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema indenização por danos morais em razão de revista visual em bolsas e sacolas, por violação do art. 5.º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema relacionado ao valor arbitrado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 46200-40.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) condenar a reclamada ao pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, acrescido do adicional legal ou convencional, mais benéfico, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação, observados os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST; b) condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e reflexos postulados, desde que ultrapassado o limite de 10 minutos diários, nos termos da Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Horas extras. Adicional noturno. Reflexos em repousos semanais remunerados. Integração ao salário-hora prevista em norma coletiva. Bis in idem", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fins recursais, pela reclamada, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, no recurso do reclamado. **Processo: RR - 82800-79.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARIVETE GENTILINI DA ROCHA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme - tempo à disposição", por violação dos arts. 58, § 1.º, e 4.º da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 162800-12.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): VALMIR GARCIA DE JESUS, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 165400-50.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Cavalcante Neto, Recorrido(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (BSI DO BRASIL), Advogado: Cláuver Rennê Luciano Barreto, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial n.º 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso, quanto à condenação das Reclamadas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial entre o Autor e os empregados da CEF, exercentes da mesma função. **Processo: RR - 183300-88.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): SETT INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2065200-18.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOCIMARA TORRES KLEIN PEREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): KETER DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: AlvaDir Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST; mantidos os reflexos já deferidos pelo Regional. **Processo: RR - 6-65.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WALLERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada diária superior a oito horas. Fixação mediante negociação coletiva. Compensação", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula n.º 429 do TST, e, "Adicional noturno. Prorrogação de jornada iniciada após às 22 horas", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento: i) das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias, acrescidas de 50%, e dos reflexos postulados na petição inicial, observado o divisor 180, conforme se apurar em liquidação; ii) como horas in itinere, do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, com amparo na Súmula n.º 429 do TST, conforme se apurar em liquidação, observando-se ainda o disposto na Súmula n.º 90, V, deste Tribunal Superior; iii) do adicional noturno convencional (conforme postulado na petição inicial) sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, com respectivos reflexos, também conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 286-28.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO (SUCESSORA DA VALE DO SÃO SIMÃO AGRICULTURA LTDA.), Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): RONAN CÉSAR DA SILVA, Advogado: Rodrigo Juarez Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e "aplicação do artigo 475-O do CPC", por violação do artigo 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC/1973. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 387-11.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LIANE MARIA NEDEL KIST, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, observados os demais parâmetros já fixados na instância ordinária; dele conhecer, ainda, no tocante ao tópico "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral", por ofensa aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento da indenização por dano moral, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação majorado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), custas complementares de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 634-91.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE ARAXÁ LTDA. - CREDIARA, Advogado: Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Recorrido(s): JACQUELINE KELEN GOMIDE COSTA, Advogado: Esmeralda A. de Andrade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 972-91.2010.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLSON SIMON ROVARIS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre os documentos em que a unidade de Recursos Humanos da CEF respondeu a consultas formuladas pelos empregados, no que se refere ao alcance da transação para aqueles que aderiram à nova estrutura salarial do Banco fixada pelo PCS de 1998, especialmente no que se refere ao seu impacto sobre as ações judiciais em que postulada a inclusão da parcela relativa ao cargo comissionado no cálculo das vantagens pessoais. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes e do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 992-89.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): IVONETE ARAGÃO E OUTRAS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica indenizatória", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e "Multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. Cumulação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista, e excluir a multa por embargos de declaração reputados procrastinatórios e o pagamento da indenização por litigância de má-fé. Ante a improcedência do pedido, ficam prejudicados os temas "Auxílio-alimentação. Depósito de FGTS. Prescrição" e "Honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais as reclamantes ficam isentas, por serem beneficiárias de justiça gratuita. **Processo: RR - 1009-31.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEEAC, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação de cumprimento. Em consequência, revento o ônus da sucumbência ao sindicato autor. **Processo: RR**



- **1286-02.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA DUARTE, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrente(s): BRF S.A. (SUCESSORA DA SADIA S.A.), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Mônica Franco Bresolin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1574-31.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VERA LÚCIA FURLANETTO BARICHELLO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Gustavo Michelotti Fleck, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total do pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo de vantagens pessoais e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos temas declarados prejudicados nos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1576-98.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SÔNIA MARIA CONTE, Advogado: Gustavo Michelotti Fleck, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Extrapolação da jornada de seis horas", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST; "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Reflexos", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST; e "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica salarial. Supressão após a aposentadoria. Integração", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, com adicional de 50%, e reflexos postulados, nos dias em que a jornada de trabalho da reclamante for superior a seis horas, conforme se apurar em liquidação; b) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir os reflexos postulados e a incidência do FGTS sobre a parcela, observando a prescrição trintenária (Súmula nº 362 do TST), com juros e correção monetária, a incidir conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT, conforme se apurar em liquidação; c) condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da supressão do benefício, em parcelas vencidas e vincendas, na forma postulada na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, com juros de mora e correção monetária, nos valores a serem apurados em liquidação; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2191-76.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALCIR ANTONIO DE LIMA, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, ou convencional, caso existente, e reflexos postulados, nos dias em que cumprida jornada superior a seis horas e o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada.

Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 27-29.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONDOMINIO SHOPPING PÁTIO MACEIÓ, Advogado: Flavio de



Albuquerque Moura, Recorrido(s): GEANI PATRÍCIA LIMA SILVA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Aldemir Marinho Lima, Recorrido(s): JAG EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Luiz da Silva Lira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "julgamento extra petita - nulidade do acórdão - violação de regra do art. 460 do CPC", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido pelo Regional, quanto à condenação por danos morais e materiais, com a devolução dos autos à Corte de Origem para que a lide seja apreciada nos limites em que foi proposta, observando-se, estritamente, o fato de que o motivo apontado pela parte autora para o óbito do empregado foi o intenso esforço físico a que estaria submetido. Sobrestada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 204-90.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANGELA VANESSA BARDAL, Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol, Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, somente quanto à participação nos lucros, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 451, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites do pedido, deferir à reclamante o pagamento da parcela PLR relativamente ao ano de 2009, proporcionalmente aos meses em que prestou serviços, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 229-79.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): GUILHERME SANTOS DA COSTA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às diferenças por promoções por merecimento para o nível D-11, fundadas no item 8.1 do plano de cargos e salários, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito para o nível D-11, fundadas no item 8.1 do plano de cargos e salários, e reflexos, mantendo, contudo, as diferenças decorrentes da progressão entre os cargos de auxiliar de classificação I para auxiliar de classificação II e respectivas repercussões. Valor da condenação inalterado.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 543-41.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RODRIGO PEDROZO, Advogado: Érico Alves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluindo, por conseguinte, a condenação ao pagamento de diferenças decorrente da adoção dessa base de cálculo, e para excluir os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença em ambos os aspectos. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 631-97.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SCHUBERT, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: Por maioria de votos: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "despedida arbitrária - reintegração e indenização por danos morais", por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC/1973 (atual artigo 373 do CPC/2015), Vencido o



Desembargador Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido, e por unanimidade: "férias recebidas e não usufruídas integralmente - pagamento apenas da dobra - remuneração integral", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou a tese de prática discriminatória por parte do empregador, indeferindo, por conseguinte, as pretensões decorrentes (reintegração e indenização por danos morais) e para determinar que o pagamento das férias não usufruídas integralmente, mas já pagas, seja efetuado de forma simples, a fim de que seja implementada a dobra prevista, levando-se em consideração a remuneração referente aos dias de férias não usufruídos; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante.

Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.

Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 831-36.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SEBASTIÃO ALEXANDRE CARDOSO, Advogado: Márcio da Silva Lima, Recorrido(s): CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé, decorrente da interposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a multa de 5% sobre o valor da causa, mantendo-se somente a multa de 1% sobre o valor da causa, a qual passa a ser cominada nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. **Processo: RR - 961-36.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): SILVANDER JOSÉ BATISTA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere" a partir de setembro de 2010, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade da norma coletiva firmada a partir de setembro/2010, excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere". Como corolário lógico, exclui-se a multa de 1%, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC/1973, aplicada pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1041-25.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ALGEMIR JOSÉ BORGES, Advogado: Daniel Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

; **Processo: RR - 1204-78.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Recorrente(s): VÂNIA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas no item "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS ABONOS ASSIDUIDADE E NAS LICENÇAS PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras integrem o cálculo do abono assiduidade e da licença-prêmio convertidos em pecúnia. **Processo: RR - 1517-40.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à MM. 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora-MG, para que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam"



do Sindicato reclamante, prossiga no regular processamento e julgamento do feito, como entender de direito.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 106500-78.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): VÂNIA RODRIGUES DA SILVA ALVES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 107500-19.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de GERALDO DONIZETE VIEIRA DE AGUIAR, Advogado: Mauro Lucio Castro Ramos, Recorrido(s): SANTOS E AGUIAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a inadequação da via eleita, extinguir o processo sem a resolução do mérito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais).

Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alberto Nemer Neto. **Processo: RR - 92-80.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): JAIR SOUZA DE CAMPOS, Advogado: Samir Gabech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tópico "honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 417-78.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO GOMES DA SILVA, Advogada: Rozani Maria Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "repouso semanais remunerados - reflexos - aplicação da OJ n.º 394 da SBDI-1", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme a Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 472-56.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): GISLAINE DA SILVA SOUZA, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 505-12.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DIÁRIOS DO PARÁ LTDA., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à multa prevista nos art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1239-84.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ELISIA COELHO DE SOUZA, Advogado: André Toledo Rodriguez, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1631-21.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VICENTE DE JESUS PANTOJA DE CARVALHO,



Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema DANO MORAL - BARREIRA SANITÁRIA - TROCA DE UNIFORME, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, relator.

; **Processo: RR - 2176-41.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): MARCOS TADEU DUARTE DO ROSÁRIO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1052-02.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON SOARES JUNIOR, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): BANCO PECÚNIA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 2, §1º, da Lei 10.101/00, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza nitidamente salarial da parcela paga como "PPR", devendo os valores integrar a remuneração do reclamante, para fins de percepção de verbas reflexas. Custas pela Reclamada, majoradas no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acrescidos provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 1290-05.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SILVESTRE OZIEMBLOWSKI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas in itinere" e "horas à disposição/troca de uniforme", por violação dos arts. 58, § 1.º, e 4.º da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 10405-56.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): ANA CRISTINA BARBOSA MULLER, Advogada: Luana dos Santos Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 12269-82.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUCIANO DOS REIS FURQUIM, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: RR - 18062-08.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): ELIANE MOURA DA SILVA SANTOS, Advogado: José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378-82.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARIA NATÁLIA DE PAULA E OUTROS, Advogada: Ingrid Hessel, Recorrido(s): ENGEDAT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Nelson Beltzac Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por maioria de votos, conhecer do Recurso de Revista, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido.

; **Processo: RR - 527-40.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VILSON LUÍS MACHADO, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao capítulo recursal "dano social - condenação de ofício - julgamento extra petita", por violação dos arts. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal e 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de "dumping social". **Processo: RR - 1041-04.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INGERSOLL - RAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E AR REFRIGERADO LTDA., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Recorrido(s): DAVID XAVIER, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11499-21.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ADEMERCILIO DA SILVA MENDES, Advogado: Vicente Meira da Silveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 2-12.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): APARECIDA CAMPOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 362-84.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LAIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Karla Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - vínculo com o tomador de serviços - enquadramento", por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício da Autora com o Banco Itaucard S.A. retificação da CTPS; enquadramento como bancária e todos os pedidos a ele relacionados. Reduzir o valor da condenação, para arbitrar em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e custas no valor de R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1082-**



**30.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOÃO CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere, restabelecendo os termos da sentença em relação à matéria. **Processo: RR - 1342-44.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Rogério Soares Cota, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ROCHA SANTOS, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10381-51.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MICHELI LIMA, Advogado: Luciano Laerte Pagno, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000538-29.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO PAULO MARTINS, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogada: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados sobre verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437 do TST, no período em que autorizada a redução do intervalo por ato no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme se apurar e liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma prevista em lei. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 25-74.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): JURANDIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que havia julgado improcedente a Ação. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 344-73.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FABIA MARKOSKI, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro Ivo Melo de Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015, E, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste explicitamente sobre a alegada confissão da preposta da CEF e as instalações sanitárias higienizadas pela Autora, nos termos que requeridos nos Embargos de Declaração. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 727-14.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DALVA MARIA MELO DANIN, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Davi Costa Lima, Advogado: Rone Miranda Pires, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 770 da CLT e 132, § 1.º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal decretada, determinar o retorno dos

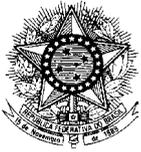


autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na apreciação da Reclamação Trabalhista como entender de direito.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 737-40.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): GILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. **Processo: RR - 239-51.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALDIR PEREIRA GOMES, Advogado: Arthur César Cavalcante Barros Aureliano, Recorrido(s): EDITORA JORNAL DA PARAÍBA LTDA., Advogado: Caesar Augustus Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 916-83.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARLÚCIO MARQUES DE BARROS SANTOS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas laboradas devidas ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 249440-08.2001.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VERA COLACIOPPO BARUFFALDI, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7800640-10.2005.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): LAURENTINA SOUZA DA ROSA E OUTRAS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203040-93.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): VANDERLEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16800-62.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO/MS, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 81940-47.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ZORZETTI, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 142100-65.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IZETE TOMAS DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: unanimemente: I - dar



provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 774240-86.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com RR - 774200-07.2007.5.09.0004, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSÉ PAULO MIRANDA, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78640-79.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL EFIGENIA TOBIAS LTDA, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA KÁTIA GODINHO SOARES, Advogado: Amanda Luiza Paes de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 85400-61.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): ARISTIDES LAMEK DE RAMOS, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 124900-18.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SIMONIA APARECIDA MARTINS INÁCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 177400-27.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogada: Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 7400-27.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): NEUSA MARIANO DE SOUZA, Advogado: Nara Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33800-61.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44000-62.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BEM GUANABARA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): JOSIAS OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 76400-09.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): WALTER KRUSE, Advogado: Walter Kruse, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante nos temas "interrupção da prescrição - preclusão" e "prescrição - diferenças decorrentes do Plano Real", para examinar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo Banco do Brasil S.A.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 115900-96.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): MARCELO DOMINGUES MARQUES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 321400-19.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FATIMA GRAPPER MURARA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25-72.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195-44.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): SERVA DE SOUZA ROSA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 369-57.2010.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA E OUTRA, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): VALTECIL FRAZÃO DE MORAES, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1023-24.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JONATHAS DOS SANTOS LIMA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1542-61.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUSA, Advogado: Aristella Inglezdohle de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1607-25.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1825-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VELTON MANZONI, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18611-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s):



LOIDEMAR ANTÔNIO DOS SANTOS HILÁRIO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 5510652-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Roberto Musiello, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1586-79.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GORGATI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1762-14.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DEOCLIDES PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Antônio Tanure Gama, Agravado(s): COIMBRA E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): CERCRED - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS S/C LTDA., Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com divergência de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto à negativa de prestação jurisdicional. **Processo: Ag-AIRR - 207-84.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FÁBIO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-ARR - 219-33.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE LUIZ VALENTE, Advogada: Tatiana Coelho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2143-10.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): EMERSON PEIXOTO DE ANDRADE, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 7014-46.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDERSON UECKER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Giuliano Silva de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20694-63.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): LEONILDO MOREIRA LIMA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171185-20.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Leandro de Abreu Caldas, Advogado:



Márcio Gontijo, Agravado(s): OSVALDO AMORIM, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1122-44.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILSON BRAZ FILHO, Advogada: Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1191-37.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JEFFERSON WILLIAN ALVES, Advogado: Edson Massaro Postalli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane do Rocio Cavalieri, Agravado(s): IBIDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO, Advogado: Natan Schwartzman, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL - FAS, Procurador: Cristiane do Rocio Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1404-06.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1589-90.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAURO JOSE SANTANA JUNIOR, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA OTIMIZAÇÃO DA TECNOLOGIA E QUALIDADE APLICADAS - IBEPOTEQ, Advogado: Sandro Fabiano Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2477-06.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSEMAR CORDEIRO DE GÓIS, Advogado: Marco Antonio Inacio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patrícia Freire de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11909-41.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: André Lemos Papini, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Denize de Castro Perdigão, Agravado(s): RONIMAR ALVES BATISTA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20738-71.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): ADÃO DE MOURA, Advogado: Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21073-87.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Boris Chechi de Assis, Agravado(s): MAX WILLIAN TELLES SOARES, Advogado: Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Roque Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-05.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): POLYTESTE INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Henrique Molina Alves, Agravado(s): WELLINGTON DE LIMA MENDES, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 432-43.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Inês Oliveira de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COARACI, Advogado: Carlson Lemos Xavier, Advogado: Paulo Jorge de Freitas Telles de Menezes, Decisão:



unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que conheceu do agravo e negou-lhe provimento.

; **Processo: Ag-AIRR - 501-66.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andrea Neves Rebello, Advogado: Amauri Figueirêdo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 522-06.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): ALEXANDRE DA CUNHA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 699-64.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): CRISTIANO GOMES MARINHO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 964-58.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMAR APARECIDO CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 967-78.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 983-12.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): CELSO APARECIDO DIONIZIO, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1003-58.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOANA FREITAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1026-04.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): PAULO ROBERTO VILAR DE SOUSA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1037-51.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Omar Afif, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Agravado(s): GABRIELA MARTINS CORDEIRO, Advogada: Terezinha Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão nos autos do processo STF RE 960.429 RN, que trata do tema STF Nº 992 do repositório, cuja matéria versa à luz do art. 114, inc. I, da Constituição da República, a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado". **Processo: Ag-AIRR - 1203-**



**90.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): CARLOS LUNARDON PADILHA, Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-58.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS GÓIS, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que conheceu do agravo e negou-lhe provimento.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1213-61.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JUSCELINO AFONSO MACIEL, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1257-34.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE DE SOUZA NEPOMUCENO, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1282-53.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA CARMO CRUZ LTDA, Advogado: Jairo de Padua Coelho Júnior, Agravado(s): JOÃO OSVALDO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Érico Flávio Ribeiro Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1295-26.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): POLIANA APARECIDA DE ARRUDA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo. Por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1303-11.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Marília Cavalcante França Lima, Agravado(s): TATHILENE BEZERRA MOTA GOMES ARRUDA, Advogado: Roberto Barcelo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1394-52.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Andréia de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1948-33.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): WILLIAM CRUZ TEIXEIRA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2824-85.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO/PR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4012-96.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANTONIO DOMINGOS LUCIANO FILHO, Advogado: Alexandre Soares Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10779-83.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA CAETANO DA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Amanda de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST nos autos do processo RR- 27500-89.2005.5.10.0801. **Processo: Ag-AIRR - 11015-62.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Karla Regina Amorim Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11676-10.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIZ NUNES RAMALHO, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 11706-27.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVELINO ALVES JUSTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82326-89.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KARINA ALBUQUERQUE BATISTA, Advogado: Bruno Matias Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogada: Mayara Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128-69.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU/LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): SÉRGIO CLÁUDIO MARTINS, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192-15.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): ALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215-90.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TONIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS



IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Juliane Alves de Souza, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cássio Lisandro Telles, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): JAIR CHAVES, Advogado: Luiz Carlos Mazzarolo, Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 264-90.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): REGIS MOCELIN GUIMARÃES, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 321-80.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCIANO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gerivaldo Carvalho Freire Júnior, Advogado: Arivaldo Pereira Teixeira, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 435-11.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): EDINILTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Advogada: Gicela Alves Rodrigues, Decisão: preliminarmente consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 435-05.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): D.BORCATH IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): GILSON MOZAR WIRBISKI, Advogado: Bruno Rafael Versalli Serafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 460-29.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Maria das Graças Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): DAYANE RODRIGUES PEREIRA ANDRADE, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 731-88.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENAN OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 766-88.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PETRÓPOLIS E TRÊS RIOS, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 803-21.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): KLEYWTON GOMES DA SILVA, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 835-55.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROSI CLAIR REVEILLEAU FIORENTIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 869-78.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SILVANO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 898-11.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1035-51.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WELINGTON DA PAIXÃO SOUZA, Advogada: Fernanda Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1202-49.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): WARLA DA PAIXÃO LYRIO, Advogado: Rodrigo Ottoni Mesquita Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-56.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOÃO SOUZA GOVEIA, Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1405-09.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): LEO RIBEIRO COSTA ARAUJO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-RR - 1496-71.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ORMINDA BENICIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcelo Clemente Garcia Wernersbach, Advogada: Luciana Caser de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1530-68.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO - SETHOP, Advogado: Camila Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1551-65.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CHRISTIAH BURGO, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): REICHHOLD DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1579-48.2015.5.10.0003 da 10a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO DE MIRANDA E SILVA, Advogado: Cézar Rocha Pereira dos Santos, Advogada: Cyntia Rocha dos Santos Sotomaior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Advogada: Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1614-59.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EGELTE ENGENHARIA LTDA, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): JOSE RIVALDO DE MENDONCA, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1620-61.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Advogado: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1655-77.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): DANIELA VICTOR MARCELINO GHISOLFI, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): FENIX MED - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1705-28.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SÔNIA REGINA FERREIRA BREVES, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE, Advogado: João Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1733-66.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CHRISTIANO EMILIO DE FARIA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL ESTADO DO PARANÁ - SECONCI, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogada: Cristiana Veleza Bermudez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1766-39.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GISELE VIEIRA DO COUTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1867-75.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves, Advogada: Hanna Xavier Ferreira, Advogada: Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): CRISTINA MOREIRA SCHIEL, Advogado: Paulo Alexandre Silva, Advogado: Alexandre Vitorino de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1884-16.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): IVYE NEVES SALVADOR, Advogado: Rowena Tabachi Covre, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA - IBRASC, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 12533-42.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RODRIGO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Vanessa Maria Sapiência, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20287-87.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO CARLOS PRETTO BUSS, Advogada: Elisa Gomes Torres, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14-98.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): MARCELO QUADRO SILVA, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63-82.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): LEONARDO MEDEIROS, Advogado: Murilo Esmeraldino de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 545-64.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JESSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maycon Dolevan Sabakeviski, Advogado: Rodrigo Sautchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 570-94.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): NORMA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 822-75.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIEGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1192-60.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): LIVIO FERNANDO DE MOURA LACERDA, Advogado: Hemington Leite Frazão, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Emmanoel Campello da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1222-30.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): TASSIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10124-52.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravado(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10732-72.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CAMILA MARINA ALVES, Advogado: Juliano Gonçalves Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10752-08.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO ANTUNES DE REZENDE, Advogada: Mara Amaral Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO



TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Geraldo Ildebrando de Andrade, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10968-21.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DIAS DO CARMO, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar provimento, aplicando à Agravante a multa de 2%, de acordo com o que dispõe o art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11831-33.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPERMERCADO BERNARDAO LTDA, Advogado: Daniel Tolentino Bernardes, Agravado(s): NATHALIA HONORATO EVA, Advogado: Ricardo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13742-80.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WALDOMIRO DELATIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24079-67.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ARILSON LOPES ZANELLA, Advogado: Wanderson Caramit Garcia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do RO - 24059-68-2017-5-24-0000, que versa sobre o tema: CORREÇÃO MONETÁRIA CRÉDITO TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - ART. 966, V, DO CPC DE 2015 - VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §7º DO ART. 879 DA CLT. **Processo: Ag-RR - 101089-06.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): INGRID PIRES, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 225600-35.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ FIRMINO ANASTÁCIO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 386-85.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JENNIFER CUNHA E VIDAL, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 534-09.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SEBASTIÃO DE JESUS VENÂNCIO XAVIER, Advogado: Rumennigge Pires Dietz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1754-40.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDETE BELOTO PEROTTO, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada:



Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10448-83.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ORLANDO APARECIDO DOS REIS MENDES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 169400-94.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON GUSTAVO SCHNACK, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: ARR - 30-18.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 37, caput e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da verba denominada "prêmio de incentivo", bem como seus reflexos. Considerando-se a total improcedência da pretensão do Obreiro, fica prejudicado o exame das razões recursais no tocante à incidência dos juros da mora da base de cálculo do imposto de renda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita (sentença, a fls. 147). **Processo: ARR - 379-65.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIETA FERNANDES DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 107-40.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS PAULO SANTOS DA COSTA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1074-73.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALBESIO LUIS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Güths, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; II- conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA N.º 291 DO TST"; III - conhecer do Recurso de Revista quantos aos temas "HORAS



EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA N.º 291 DO TST", por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e "REDUÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE OITO PARA SEIS HORAS. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto na Súmula n.º 291 desta Corte, e negar-lhe provimento quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da redução da jornada.

**Processo: ARR - 11577-43.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO GASPAS DA SILVA FILHO, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e acrescer esse valor à condenação. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 356-51.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRAS, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA BARROS, Advogado: Erivaldo Nazareno do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11557-18.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Liliâne Alves de Moura, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada; III - sobrestar o exame do recurso de revista no tema já admitido interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 20648-91.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLODOALDO DEGRANDIS BONISSONI, Advogado: Maurício Oltramari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 119900-50.1996.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VIRGILIO AUGUSTO D ALOIA, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Embargado(a): CEZAR AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Embargado(a): JESSILANDO SILVA SANTANA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Embargado(a): EDNA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Embargado(a): JOEL DA SILVA MORAIS E OUTROS, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Embargado(a): LUIZETE SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Edson Pedro da Silva, Embargado(a): WILSON FERREIRA, Advogado: Edson Pedro da Silva, Embargado(a): SEBASTIÃO JOSÉ NUNES E OUTROS, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Embargado(a): WAGNER GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Laera, Embargado(a): BENEDITA APARECIDA PAZINI E OUTRO, Advogado: Paulo



Emmanuel Luna dos Anjos, Embargado(a): LUÍS ROBERTO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Anderson Luiz Brandão, Embargado(a): EVERALDO FERREIRA GOMES E OUTROS, Advogada: Silvia de Castro, Embargado(a): DACIO EGISTO RAGAZZO E OUTRO, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Embargado(a): SOLANGE GONÇALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Embargado(a): ADELINA APARECIDA LONGO, Advogado: Antônio Carlos Pastori, Embargado(a): MARILENE RAGAZZO D'ALOIA, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO RAGAZZO, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Embargado(a): ERIOSVALDO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Elaine Aparecida Guaratti, Embargado(a): ALOÍZIO DIAS RAMOS E OUTROS, Advogado: Rogério Bareato Neto, Embargado(a): MARCELO CARLOS, Advogado: Daniel Benedito Mendes, Embargado(a): ISABEL DOS SANTOS MORATO, Advogado: Edson Pedro da Silva, Embargado(a): HYGINO ROSIM SAVINO, Advogado: Margarete Maria Crepaldi, Embargado(a): LIDIANA CARLOS CRISPIM, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Embargado(a): ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Abigail Tircailo Rodrigues, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Advogado: Anderson Luiz Brandão, Advogado: Elaine Aparecida Guaratti, Embargado(a): CRISTINA SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Embargado(a): SUELI DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Sanchez, Embargado(a): APARECIDO MORETTI, Advogado: Narcisa Manzano Strabelli Ambrózio, Embargado(a): IRACILDO BEZERRA DE MOURA, Advogada: Alessandra Cristina Gallo, Embargado(a): SOLANGE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto Carlos Sottile Filho, Embargado(a): CRISTIANO MAURICIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Olavo Braga Oliveira Ribeiro, Embargado(a): CARLOS ROBERTO SANTOS SILVA, Embargado(a): ADRIANO SANCHES RAMOS E OUTROS, Advogado: Rogério Bareato Neto, Embargado(a): EVA APARECIDA PAULINO DO NASCIMENTO, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Embargado(a): SERGIO PAZZINI, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Embargado(a): WALDIR BRITO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Embargado(a): ESPÓLIO de ARISTIDES DE SOUZA, Embargado(a): ALCEBIADES GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Laera, Embargado(a): MIGUEL FERREIRA GOMES, Advogada: Silvia de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de RAGAZZO S.A. - COMERCIAL E AGRÍCOLA, Embargado(a): ESPÓLIO de EGISTO RAGAZZO JÚNIOR, Advogado: Paulo Henrique Polido Bagni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos exequentes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 139800-80.2001.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JOÃO JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada eventual obscuridade do julgado, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 229700-06.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Jorge Luís Terra da Silva, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): MARLI NELDA VOGELI DA ROSA, Advogado: Cristian Fabris, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho que opina pelo não provimento dos embargos declaratórios. Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 201600-13.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSÉ BENEDITO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2200-78.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12400-48.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ROSANE DO COUTO NABARRO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 35100-82.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): ORLANDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 75900-65.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALESSANDRA OLIVEIRA DONALD, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 246-18.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS - FEMM, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Embargado(a): LUIZ CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: preliminarmente, chamar o feito à ordem para reverter o julgamento para a Sessão Presencial com a finalidade de recompor o quorum de votação, ante o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 848-18.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: INÁCIO DONATTI GOMES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1388-41.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADRIANA RODRIGUES MARUSSO E OUTROS, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 2860-13.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SUELI MENEGUZZI COLARES, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 704-80.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): LEANDRO FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Alessandro Eduardo Silva De Moura, Embargado(a): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E



ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 2067-58.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): VERA LÚCIA BARBOSA REIS LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 218-30.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 664-03.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JORGE LUIZ LEÃO DA CUNHA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos acerca dos limites da compensação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-ARR - 898-70.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: RODRIGO MENDES SETUBAL, Advogada: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1260-79.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): EUFRASIO ATAIDE ROCHA, Advogado: Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11726-69.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: APARECIDA DA COSTA PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 237400-29.2013.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Embargado(a): JOSINALDO CANTANHEDE PEREIRA, Advogado: Willian Vagner Rodrigues, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 313-51.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NEOTASS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Bento de Souza, Advogado: Arthur Gonçalves Spada, Advogado: Rita de Cássia Spalla Furquim, Embargado(a): ADAMO WILSON GALLUZZI JÚNIOR, Advogado: Juliano Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1168-36.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Procurador: Vinicius Xavier Ferrera, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Embargado(a): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Embargado(a): GERALDINA BORGES GUEDES, Advogado: Josvânio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente



protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1296-10.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Maria Amélia Ferreira Lopes, Embargado(a): REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11675-98.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JANE CRISTINA TOLEDO LOPES, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1001492-82.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FABIO APARECIDO DIAS, Advogada: Elna Geraldini, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 193-52.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): LUÍS VICENTE AUGUSTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 445-13.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kayã Oliveira Sampaio, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): JADSON SANTOS MANGABEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 480-77.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): NILZA DE FATIMA SENA SILVA CORDEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do RO - 24059-68-2017-5-24-0000, que versa sobre o tema: CORREÇÃO MONETÁRIA CRÉDITO TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - ART. 966, V, DO CPC DE 2015 - VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §7º DO ART. 879 DA CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 614-94.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Caroline Peres Gomes da Silva, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Embargado(a): CELISA NEVES SOARES E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos exequentes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 827-23.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Michel de Paula Machado, Embargado(a): FÁBIO ROBERTO TEODORO, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1297-33.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: H.G. RAUPP COMERCIAL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Diego Caetano da Silva Campos, Advogada: Mônica Miranda de Carvalho, Advogado: Thiago Dolberth da Silva, Embargado(a): SUEDIR LOURDES TAVARES, Advogado: Antônio Pedro



Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1350-15.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): KLEBER SIMÕES BARBEIRO, Advogada: Vanessa Cristina Pazini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10362-60.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): GRAZIELLE FERNANDA MOREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12118-53.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ OMATI, Advogado: Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12269-49.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IGNACIO PHILADELPHO FORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 203-20.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): CIDÁLIA ANJOS ALMEIDA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 433-47.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Advogado: Sábato Giovani Megale Rosseti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): CARMÉLIA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 444-23.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): CLEMILDA FERREIRA LIMA, Advogado: Lucas de Oliveira Castro, Embargado(a): CONSTRUIVERDE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 981-57.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LETICIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): JOÃO MARINOZIO PALHETA DE MEDEIROS, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Advogado: Gabriela Giugni da Silva Holanda Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1285-77.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Darlene Tavares Candeira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alessandra do Nascimento Lemos, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 9-83.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DIANE FERREIRA BELÉM, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Embargado(a): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 209-89.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): FRANCILENE DE ARAÚJO NASCIMENTO, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma em exercício

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma